



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN  
APROVADO POR MAIORIA

Mellyne *Ressy M. Coelho*  
PRESIDENTE  
em 06/01/2017

**PROJETO DE LEI Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Revoga integralmente a Lei nº 027/2017 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL APROVA:

**Art. 1º** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 027, de 08 de dezembro de 2016, que altera a largura das faixas marginais definidas nos artigos 54 a 60 da Lei Municipal nº 656/2008 de 30 de junho de 2008. Que dispõe sobre o plano diretor de São Miguel e dá outras providências.

**Art. 2º** Em face da presente revogação, fica a Lei Municipal nº 656/2008 de 30 de junho de 2008 mantendo vigência integralmente nos seus termos legais.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Miguel, 03 de janeiro de 2017.

Jose Gaudencio Diogenes Torquato  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

JUSTIFICATIVA:

Com OFENSA AO PRINCÍPIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA (Falta de Audiências Públicas) estabelecido no art. 29, XII, da CF, que assegura a participação popular mediante a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, para a instituição/modificação do Plano Diretor, esse preceito se transforma em requisito para verificar a sua constitucionalidade.

Ocorre, entretanto, que o gestor municipal, quando da elaboração da norma a ser revogada - que diz respeito à política urbana do município -, desobedeceu o princípio constitucional da participação popular, pois não lhe deu a publicidade necessária.

Destarte, ocorreu, na espécie, omissão por parte do Gestor Municipal, uma vez que este impediu a satisfação das normas constitucionais da política urbana, tornando viciada a alteração legislativa.

Cabe ressaltar que o planejamento participativo, a partir da Constituição, não é mera vontade dos governantes, mas sim um requisito obrigatório para todas as fases do processo dos instrumentos de planejamento, como os planos urbanísticos.

Cabe ressaltar ainda que a lei municipal a ser revogada viola o art. 42-A, §2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Que estabelece diretrizes gerais de política urbana) e a Lei nº 9.433/1997 (Que institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGENES TORQUATO

Prefeito Municipal